

Nota justificativa
**Alteração das escalas indiciárias de alguns grupos de
pessoal dos serviços e corporações de segurança**
(Proposta de Lei)

Tendo em presença os factores complexos como o pujante desenvolvimento sócio-económico de Macau, o súbito crescimento dos movimentos fronteiriços, e o aumento da criminalidade transfronteiriça e transnacional, devemos concluir que grandes desafios se erguem no âmbito das acções da Segurança Interna. Em ordem a assegurar bons níveis de paz social e de segurança, designadamente no que se refere à protecção de vida e integridade física dos cidadãos e turistas de Macau, bem como da sua propriedade, sente-se necessidade de um constante reforço da estrutura das Forças e Serviços de Segurança, designadamente através da intensificação da formação do pessoal com vista à elevação da sua qualidade, ao mesmo tempo que se devem criar condições estáveis e atractivas que melhorem a respectiva moral. Assim, considerando o nível das habilitações académicas para o ingresso que o dotam e o facto de, jamais terem sido alterados os valores indiciários das carreiras de base do pessoal das Forças e Serviços de Segurança, entende-se oportuno fazê-lo agora. Nestes termos, através da presente proposta de lei vem propor-se o aumento de mais 15 pontos do valor indiciário para o pessoal do quadro da carreira de base do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros e Serviços de Alfândega, e para o pessoal da categoria de auxiliar de investigação criminal da Polícia Judiciária, com vista a compensar a onerosidade de funções que o pessoal da linha da frente desempenha.

Ao mesmo tempo, aproveita-se a oportunidade legislativa para, em conjunto, tratar do desenvolvimento indiciário das carreiras do pessoal do Corpo de Guardas Prisionais, a qual foi, ao tempo da sua aprovação (1991), aferida pelo escalonamento previsto para as carreiras do pessoal militarizado das forças e serviços de segurança, sem que tivessem acompanhado a evolução registada em 1994, com a publicação do Estatuto dos Militarizados.

Por último, corrige-se uma disfunção das carreiras de base do CPSP, CB e SA, ao permitir que chefes e inspectores alfandegários progridam até ao 6.º escalão, anteriormente só acessível aos que provinham das carreiras antigas, o que constituirá um estímulo ao contínuo aperfeiçoamento, na medida em que essa progressão, nos termos da lei, está condicionada, para além do decurso do tempo, ao bom desempenho funcional e a frequência com aproveitamento de curso de actualização e aperfeiçoamento adequado. Ou seja, a actualização que se propõe, merece ainda o reforço do argumento da obrigatoriedade de aproveitamento em cursos de formação em todas etapas de progressão vertical nas respectivas carreiras, o que confere ao pessoal abrangido não só uma preparação específica mais adequada às exigências profissionais, como ainda uma cultura geral acrescida, que constitui reforço da sua capacitação.